



Câmara Municipal de Agudos

**LEI Nº. 3.016 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.999.**

“Dispõe sobre obrigatoriedade do fornecimento de vagas ao trabalhador Portador de Deficiência Física, em empresas localizadas no município de Agudos”.

**APARECIDO DANTAS**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53º e § 8º, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** As Empresas Públicas, Privadas ou de Economia Mista com mais de 100 (cem) empregados ficam obrigadas a reservar, pelo menos 2% (dois por cento) de suas vagas aos portadores de deficiência física residente no município de Agudos.

§ 1º. O trabalho desenvolvido pela empresa deverá ser compatível com a deficiência física apresentada pelo interessado, para fins de contratação.

§ 2º. O trabalhador Portador de Deficiência Física, quando possuidor de algum curso técnico ou universitário, poderá pleitear a vaga onde ele tem especialidade.

§ 3º. O Trabalhador Portador de Deficiência Física deverá comprovar a sua deficiência através de perícia médica realizada por médicos da Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma expedirá laudo constatando o grau de deficiência do portador.

§ 4º. O Trabalhador Portador de Deficiência Física deverá ter qualificação ou habilidades para qualquer das funções existente na empresa.

§ 5º. O Trabalhador Portador de Deficiência Física deverá comprovar residência em Agudos.

§ 6º. Não estão abrangidas pelos benefícios desta lei as pessoas portadoras de deficiência aptas para trabalhar normalmente, bem como as inaptas para qualquer trabalho.

**Artigo 2º.** O Trabalhador Portador de Deficiência Física, para ter o benefício da presente lei, deverá ser associado da APODEFA.



Câmara Municipal de Agudos

(Associação dos Portadores de Deficiência Física de Agudos).

**Artigo 3º.** As vagas que se referem o artigo primeiro, nas empresas públicas ou de economia mista, caso não possam ser preenchidas por cargos de carreira, deverão ser preenchidas por cargos em comissão.

**Artigo 4º.** O descumprimento da presente lei submeterá o infrator a pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo para cada vaga não preenchida.

**§ Único.** O pagamento que se refere o "caput" do artigo anterior deverá ser efetuado até o 5º. dia útil de cada mês a crédito da APODEFA (Associação dos Portadores de Deficiência Física de Agudos).

**Artigo 5º.** Após a publicação da presente lei, as empresas terão um prazo de 06 (seis) meses para levantamento das vagas a serem colocadas a disposição dos trabalhadores portadores de deficiência física.

**§ Único.** Durante o prazo que se refere o "caput" do artigo anterior, a Prefeitura Municipal deverá fazer *campanha de divulgação da presente lei, junto as empresas locais e associações comerciais e industriais do município de Agudos.*

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 28 de Setembro de 1.999.

APARECIDO DANTAS  
Presidente

Publicada e Registrada na data supra.

SILMARA VALÊNCIO NICOLAU  
Diretora de Secretaria